

§ 1º - REVOGADO

§ 2º - Considerada inidônea ou insuficiente a indicação de bens e/ou garantias, exigirá a autoridade, mediante intimação, sua substituição ou complementação, conforme o caso, sendo que, na hipótese do art. 6º, §1º, desta Resolução, poderá exigir o reforço da garantia nos respectivos autos, fixando-se prazo não superior a 10 (dez) dias para o atendimento das exigências, sob pena de indeferimento do parcelamento.

§ 3º - Vindo os bens indicados a perecer ou a se desvalorizar no curso do parcelamento, o devedor será intimado para, em 10 (dez) dias, providenciar a sua reposição ou reforço, sob pena de imediato cancelamento do parcelamento.

Art. 9º - Os créditos tributários e não tributários do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, segundo os seguintes parâmetros:

I - até 60 (sessenta) parcelas para créditos superiores a 50.000 (cinquenta mil) UFIRs-RJ;

II - até 45 (quarenta e cinco) parcelas para créditos compreendidos entre 30.000 (trinta mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 50.000 (cinquenta mil) UFIRs-RJ;

III - até 30 (trinta) parcelas, para os créditos compreendidos entre 20.000 (vinte mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 30.000 (trinta mil) UFIRs-RJ;

IV - até 20 (vinte) parcelas para créditos compreendidos entre 10.000 (dez mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 20.000 (vinte mil) UFIRs-RJ;

V - até 10 (dez) parcelas para créditos compreendidos entre 5.000 (cinco mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 10.000 (dez mil) UFIRs-RJ;

VI - até 05 (cinco) parcelas para créditos compreendidos entre 1.000 (mil) UFIRs-RJ, inclusive, e 5.000 (cinco mil) UFIRs-RJ;

VII - até 03 (três) parcelas para créditos inferiores a 1.000 (mil) UFIRs-RJ.

§ 1º - Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa tendo por sujeito passivo pessoa física, esta poderá parcelar o débito conforme a seguinte graduação:

I - até 60 (sessenta) parcelas para créditos superiores a 50.000 (cinquenta mil) UFIR-RJ;

II - até 48 (quarenta e oito) parcelas para créditos compreendidos entre 30.000 (trinta mil) UFIR-RJ, inclusive, a 50.000 (cinquenta mil) UFIR-RJ;

III - até 36 (trinta e seis) parcelas, para os créditos compreendidos entre 20.000 (vinte mil) UFIR-RJ, inclusive, e 30.000 UFIR-RJ;

IV - até 24 (vinte e quatro) parcelas para créditos compreendidos entre 10.000 (dez mil) UFIR-RJ, inclusive, e 20.000 UFIR-RJ;

V - até 18 (dezoito) parcelas para créditos compreendidos entre 5.000 (cinco mil) UFIR-RJ, inclusive, e 10.000 (dez mil) UFIR-RJ.

VI - até 12 (doze) parcelas para créditos inferiores a 5.000 (cinco mil) UFIR-RJ.

§ 2º - Caso um mesmo devedor requeira o parcelamento comum de vários créditos, os parâmetros acima serão observados em relação ao conjunto de créditos cujos parcelamentos são requeridos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o valor da parcela será inferior a 50 (cinquenta) UFIR-RJ.

§ 4º - O requerimento de parcelamento feito nos moldes do § 1º deverá ser processado no Sistema da Dívida Ativa mediante a apresentação do CPF do contribuinte.

Art. 10 - (...)
(...)

VII - documentação relativa à garantia judicial ou à indicação de bens e/ou garantias, nos termos do art. 7º desta Resolução.

(...)

Art. 14 - (...)

§ 1º - No caso de deferimento, deverá ser fixado o número de parcelas, nos termos do art. 9º desta Resolução, conforme o contribuinte seja pessoa jurídica ou pessoa física.

§ 2º - REVOGADO.

§ 3º - Nos casos previstos no art. 9º, VII, bem como no art. 9º, §1º, VI, considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, devendo o sistema informatizado da dívida ativa providenciar a impressão dos DARJs de todas as parcelas, incluído nos mesmos documentos o parcelamento dos honorários.

(...)

Art. 20 - O parcelamento será cancelado de pleno direito, sem a necessidade de intimação para ciência ao requerente, nos seguintes casos:

(...)

II - REVOGADO;

(...)

IV - não atendimento do devedor à intimação para substituição ou complementação da indicação de bens e/ou garantias, nos termos do § 3º do art. 8º.

(...)

Art. 27 - REVOGADO.

Art. 30 - Os parcelamentos já concedidos seguirão as normas vigentes à época da concessão até o total adimplemento.

Parágrafo único - Nos casos de inutilização do carnê ou perda do prazo de pagamento de uma das parcelas de parcelamentos concedidos em conformidade com a legislação anterior ao advento do Decreto Estadual nº 42.049/2009, o contribuinte deverá obter os DARJs de pagamento das parcelas e Guias para pagamento de honorários seguindo o disposto no art. 16 desta Resolução.

Art. 2º - Ficam revogados o § 1º do art. 8º; o § 2º do art. 14; o inciso II do art. 20; e o art. 27, todos da Resolução PGE nº 2.705, de 30 de outubro de 2009, mantidas as demais disposições.

Art. 3º - Fica facultado ao contribuinte pessoa física, no prazo fixado pelo art. 3º do Decreto nº 43.304, de 24 de novembro de 2011, requerer a conversão de parcelamento em curso para as condições previstas pelo § 1º do art. 1º do Decreto nº 42.049, de 25 de setembro de 2009 (reproduzidas na redação que esta Resolução deu ao § 1º do art. 9º da Resolução PGE nº 2.705/2009), desde que todas as parcelas estejam pagas até a data do requerimento.

Parágrafo Único - Caso exercida a faculdade prevista no *caput*, o saldo remanescente do parcelamento em curso será apurado conforme dispuser a legislação vigente à época da concessão, sendo considerado para a fixação do novo número de parcelas o valor deste saldo remanescente.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

SERGIO PYRRHO
Procurador-Geral do Estado
Em exercício

Id: 1293401

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO
DE 13.04.2012**

REMOVE a servidora **ELISA MAIA DA SILVA PEREIRA LOPES**, Técnico Superior de Procuradoria, matrícula nº 972.277-8, com validade a contar de 16 de abril de 2012, da Procuradoria de Serviços de Saúde para a Procuradoria Tributária. Proc. nº E-14/8636/2011.

REMOVE a servidora **ALINE CARDOSO DÓRIA DANTAS**, Técnico Superior de Procuradoria, matrícula nº 974.531-6, com validade a contar de 16 de abril de 2012, da Procuradoria Tributária para a Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico. Proc. nº E-14/6247/2012.

Id: 1293025

DE 13.04.2012

DESIGNA o Procurador do Estado **CHRISTIANO DE OLIVEIRA TA-VEIRA**, matrícula nº 859.956-5, para prestar assistência à Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de suas atribuições na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil.

DESIGNA a Procuradora do Estado **DENISE AMIN MIGUEL FERES AUA**, matrícula nº 812.347-3, para prestar assistência à Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de suas atribuições na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.

Id: 1293026

DE 13.04.2012

EXONERA, A PEDIDO, com validade a contar de 09 de abril de 2012, **IGOR GASPAS DE SANT'ANNA**, Técnico Assistente de Procuradoria Nível III, matrícula nº 954.381-0, nos termos do disposto no art. 16 do Decreto-Lei nº 220, de 18/07/1975. Proc. nº E-14/52.116/2012.

Id: 1293027

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 03.02.2012
PÁGINA 35 - 3ª COLUNA

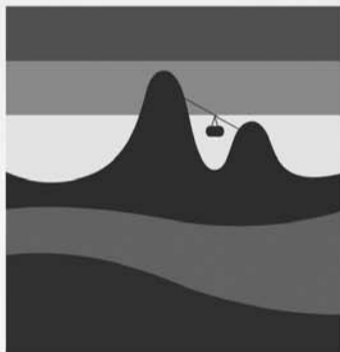
**ATOS DA PROCURADORA-GERAL
DE 31.01.2012**

ANEXO
Técnico Superior de Procuradoria

Onde se lê:
Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico - PG-15
BÁRBARA BARROS CAMPOS MARQUES."

Leia-se:
Procuradoria de Serviços de Saúde - PG-16
BÁRBARA BARROS CAMPOS MARQUES."

Id: 1293028



RIO SEM HOMOFOBIA

Um lugar tão maravilhoso não combina com discriminação. Abra os olhos para a diversidade sexual. Respeite lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais.

Rio sem Homofobia é uma iniciativa do Governo do Rio de Janeiro. E pode ser a sua também! Homofobia é a discriminação e a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Como qualquer forma de preconceito, a homofobia deve ser combatida em todos os lugares e por isso o Governo do Rio tem o Programa Rio sem homofobia.

Uma iniciativa inédita nas áreas de assistência social, defesa de direitos, segurança pública, saúde, educação, cultura, trabalho e renda para promover a cidadania, conscientizar a sociedade e mostrar que respeitar a

diversidade sexual é um dever de todos e todas. Ações como o Disque Cidadania LGBT, o Centro de Referência e Promoção da Cidadania LGBT, Comissão Processante para o Cumpra-se da Lei Estadual 3406/00 contra a homofobia em estabelecimentos comerciais e o Conselho Estadual LGBT são alguns serviços disponíveis a toda a população. Faça parte do Rio sem Homofobia. A população LGBT merece o seu respeito.

**Disque - Cidadania LGBT
0800 023 4567**

Centro de Referência LGBT Capital
Praça Cristiano Ottoni, s/nº. Ed. Dom Pedro II, 7º andar, Central do Brasil.
Horário: Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

Centro de Referência LGBT Região Serrana
Av. Alberto Braune, 223, Centro Nova Friburgo (ao lado da Prefeitura).
Horário: Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

Centro de Referência LGBT Baixada I
Rua Frei Fidélis, s/nº, Centro - Duque de Caxias (em cima do Restaurante Popular e em frente à rodoviária).
Horário: Segunda a sexta-feira, de 9h às 18h.

